



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

DCA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Processo: 367.3/17
Data: 13/12/17
Ass. Caio

LEI N.º 1.753, de 06 de dezembro de 2017.

AFIXADO NO MURAL
DO SAGUÃO DO PRÉDIO
DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO CHUÍ.
DATA: 13/12/17

**EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFO NO
ARTIGO 3º, DA LEI 100, DE 25 DE
SETEMBRO DE 1997.**

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, FAZ SABER EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO, 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único no artigo 3º, da Lei 100, de 25 de setembro de 1997, que ficará com a seguinte redação:

“ Art. 3º - As requisições de adiantamento serão expedidas por autoridades que puderem dispor das dotações orçamentárias, devendo ser autorizadas pelo Prefeito Municipal e limitadas ao valor máximo de R\$ 1.500,00 (hum quinhentos reais).

§ Único: As requisições de adiantamento que destinarem-se a despesas a serem pagas pela Secretária Municipal de Saúde serão limitadas ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉ LUIZ FABRA CORRÊA
Sec. Mun. Administração e Fazenda